



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 389 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui as fases de implementação do Integra - Serviço de Monitoramento de Atos do CNJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 12169/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as fases de implementação do Integra - Serviço de Monitoramento de Atos do CNJ, com o objetivo de padronizar e automatizar os fluxos de procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec), conforme cronograma anexo.

Art. 2º São objetivos da implementação do Integra:

I - aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento e os instrumentos de coleta de dados estatísticos e empíricos para verificar o cumprimento dos atos normativos e das políticas judiciárias nacionais, bem como realizar a avaliação do resultado;

II - fornecer subsídios para a avaliação de impacto, visando ao aperfeiçoamento do marco regulatório e à identificação de dificuldades na implementação de atos normativos e políticas judiciárias pelos tribunais e conselhos sujeitos ao controle administrativo e financeiro do CNJ; e

III - aumentar a transparência das ações realizadas e dos resultados alcançados na implementação de atos normativos e políticas judiciárias nacionais.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - unidade de monitoramento: unidades do CNJ responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação das diretrizes regulatórias, seja por competência originária ou por delegação;

II - órgão monitorado: órgãos do Poder Judiciário, incluindo tribunais e conselhos, sujeitos ao controle administrativo e financeiro do CNJ e responsáveis pela implementação dos atos normativos e políticas judiciárias monitorados;

III - ato normativo: resolução emitida pelo CNJ que estabelece diretrizes e medidas obrigatórias para os órgãos monitorados;

IV - política judiciária nacional: política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulse o desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltadas à efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

V - ciclo de monitoramento: intervalo de tempo definido pelo relator, que compreende o período de coleta e de avaliação das informações prestadas;

VI - item de conformidade: prescrição específica estabelecida por um ato normativo que deve ser cumprida pelo órgão monitorado;

VII - evidência comprobatória: instrumento ou meio de prova indicado pelo relator como apto para demonstrar o atendimento ao item de conformidade, incluindo, mas não se limitando, a documentos, relatórios, dados estatísticos, ou outros artefatos que evidenciem a implementação efetiva e a aderência às exigências prescritas pelo ato normativo;

VIII - relator: membro do CNJ, ou autoridade judicial convocada para auxílio, com atribuição, regimental ou por delegação, para o monitoramento de atos normativos e para a definição do ciclo de monitoramento, dos itens de conformidade e das evidências comprobatórias admitidos, bem como validar as evidências comprobatórias e efetuar a avaliação final;

IX - administrador do ciclo: agente público indicado pela unidade de monitoramento para realizar o cadastramento do ciclo de monitoramento e dos itens de conformidade, bem como efetuar a avaliação das evidências comprobatórias aprovadas pelos Gestores dos Órgãos, no que lhe competir;

X - gestor do órgão monitorado: autoridade judicial ou agente público designado no âmbito do órgão monitorado para a validação das evidências comprobatórias apresentadas pelo analista; e

XI - analista do órgão monitorado: autoridade judicial ou agente público designado no âmbito do órgão monitorado para o cadastramento das evidências comprobatórias no Integra.

Art. 4º A coordenação das fases de implementação compete ao supervisor indicado no Termo de Abertura do Projeto (TAP), sendo suas atribuições:

I - solicitar às unidades de monitoramento, no prazo estipulado no cronograma, em anexo desta Portaria, que indique os atos normativos ou políticas judiciárias nacionais a serem incluídas nas fases de implementação;

II - elaborar e disponibilizar manual simplificado de utilização do Integra, que incluirá orientações claras e práticas sobre como acessar e utilizar o sistema, além de procedimentos para o cadastramento e a validação de elementos de conformidade, com apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI);

III - assegurar a infraestrutura tecnológica e o suporte necessário para o funcionamento eficaz do Integra, com apoio técnico do DTI; e

IV - elaborar relatórios sobre o progresso e os resultados das fases de implementação a serem extraídos do sistema.

Art. 5º As unidades de monitoramento do CNJ para as quais sejam solicitadas as indicações, nos termos do inciso I do art. 4º, serão responsáveis por:

I - propor os itens de conformidade, as evidências comprobatórias e o ciclo de monitoramento, que serão submetidos ao relator do respectivo ato normativo, para validação;

II - prestar auxílio aos órgãos monitorados na identificação e escolha das evidências comprobatórias admitidas para atestar o cumprimento dos itens de conformidade;

III - monitorar o cumprimento dos atos normativos submetidos e fornecer subsídios contínuo ao supervisor sobre o funcionamento do Integra;

IV – participar de capacitações sobre o uso e gestão do Integra;

V – manter atualizado cadastro dos servidores ou magistrados do órgão respectivo, com os devidos perfis de acesso, no Integra; e

VI – indicar os administradores do ciclo.

Art. 6º Compete aos órgãos monitorados:

I – adotar o Integra para o monitoramento dos atos normativos selecionados nas fases de implementação e assegurar a indicação e o cadastramento dos analistas do órgão e do(a) gestor do órgão no sistema dentro de 15 (quinze) dias a partir da ciência desta Portaria;

II – reportar ao supervisor do Integra, durante as fases de implementação, informações sobre o funcionamento do serviço, incluindo dificuldades de uso e sugestões de aprimoramento, via e-mail: integra.monitoramento@cnj.jus.br;

III – participar de sessões de treinamento fornecidas pelo CNJ para garantir o correto uso do sistema; e

IV – indicar a pessoa responsável pelo acompanhamento das fases de implementação dentro da unidade monitorada.

Art. 7º Após a aprovação da inclusão do ato normativo no Integra, o relator da unidade de monitoramento notificará formalmente os órgãos monitorados utilizando o procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec).

Parágrafo único. Após a inclusão do ato normativo no Integra, não será admitida a juntada de itens de conformidade por meios distintos, salvo em casos de dificuldade técnica que impeçam a utilização do sistema, documentada e justificada pelo órgão monitorado e deferida pelo relator.

Art. 8º As fases de implementação terão duração de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 389 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRONOGRAMA DAS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

Unidade de Monitoramento	Período	Quantidade
---------------------------------	----------------	-------------------

Unidades participantes do projeto Integra SEI 04137/2024	Dezembro/2024 a Fevereiro/2025	1 Cumprdec por unidade
Todas as Unidades	Março/2025	1 Cumprdec por unidade
Todas as Unidades	Maio/2025	Todos os Cumprdec novos e Cumprdec em andamento



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 03/12/2024, às 10:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2024622** e o código CRC **43598CE2**.